

Projeto de Lei nº , de 2025

Senador Beto Faro

Dispõe sobre a proibição da concessão de benefícios tributários e de medidas mitigatórias a pessoas jurídicas que transfiram investimentos, para o exterior, como estratégia de defesa aos efeitos internos, provocados por medidas unilaterais distorcivas de comércio aplicadas ao Brasil por parceiros comerciais.

O Congresso Nacional Decreta:

At. 1º Esta Lei objetiva desestimular a transferência, para o exterior, de investimentos pelas empresas no Brasil, como estratégia para contornar os efeitos potencialmente danosos de medidas unilaterais restritivas do comércio.

Art. 2º As pessoas jurídicas instaladas no Brasil, que exportam bens ou serviços, que redirecionarem investimentos para instalação ou ampliação de suas atividades no exterior, para evitar danos econômicos e financeiros potenciais derivados de medidas tarifárias, ou não tarifárias, aplicadas por outros países, ao Brasil, que não estejam em conformidade com regras multilaterais de comércio chanceladas pela Organização Mundial do Comércio, não poderão gozar de benefícios tributários em qualquer esfera, sendo-lhes vedado, ainda, o acesso a medidas mitigatórias internas aos efeitos dos danos em consideração.

§1º Ato conjunto do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, definirá os critérios para a caracterização dos investimentos das empresas que se enquadrem no caput.

§2º Compete aos Ministérios mencionados no parágrafo anterior, em ato conjunto, a definição das empresas sujeitas às perdas dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A economia mundial enfrenta situação inusitada, pois lidando com os efeitos disruptivos e agressivos das sanções tarifárias aplicadas unilateralmente pelo atual governo americano, em absoluta dessintonia com as regras multilaterais de comércio firmadas no âmbito da OMC.

Nesse contexto, o Brasil sofreu sanções políticas e comerciais diferenciadas, neste caso, praticamente inviabilizando o acesso ao mercado americano de uma extensa pauta de



produtos, incluindo commodities alimentares de primeira linha, e produtos de alto valor agregado.

Fruto dessas circunstâncias, já são constatados movimentos de empresas brasileiras pela transferência de investimentos tanto para os EUA como para parceiros comerciais objeto de menores tarifas que as sofridas pelo Brasil, como forma de manter as respectivas competitividades no mercado dos EUA.

No caso específico, temos empresas migrando investimentos para os EUA, por exemplo, e que a despeito disso, poderão continuar usufruindo de benefícios tributários da população brasileira e ainda serem beneficiadas com as medidas de mitigação previstas pela legislação do programa 'Brasil Soberano'.

Essa situação anômala criada pelo governo americano serviu de alerta para as imprevisibilidades globais com a quebra da ordem do comércio mundial baseada no multilateralismo tendo a OMC como fundamento, mas em franco processo de fragilização.

Nesses termos, o episódio da guerra tarifária imposta pelo presidente Trump serve como lição a ser assimilada, merecedora de uma resposta institucional para a preservação dos maiores interesses do nosso país diante do quadro de falta de segurança jurídica nas regras do comércio global.

Esta é a intenção da atual proposição legislativa que especificamente visa coibir o acesso a benefícios tributários e às medidas de mitigação de danos internos em razão dos efeitos de medidas unilaterais adotadas por parceiros comerciais à revelia das regras multilaterais. Com isso, a expectativa é a de contribuir para que tais empresas disponham de fatores objetivos de custos internos na avaliação de suas eventuais decisões de migração de investimentos com as finalidades em consideração.

Sala das Sessões, em de setembro de 2025

Senador Beto Faro

